

Região Africana

COMITÉ REGIONAL PARA A ÁFRICA

ORIGINAL: INGLÊS

Segunda sessão especial
Sessão virtual, 18 de Maio de 2025

Ponto 4 da ordem do dia provisória

Nomeação do Director da OMS para a Região Africana

Nota do Assessor Jurídico

Índice

	Parágrafos
Contexto	1–7
Procedimento prévio à sessão especial do Comité Regional	8–12
Procedimento durante a sessão especial do Comité Regional	13–17
Entrevista dos candidatos	18–19
Votação para a nomeação de um candidato	20–22

Anexos

	Página
Anexo 1. Critérios para a nomeação do Director Regional	5
Anexo 2. Modalidades propostas para a entrevista do candidato ao cargo de Director da OMS para a Região Africana	6

Contexto

1. Este documento apresenta um resumo do processo de nomeação do próximo Director Regional no período que antecede e durante a segunda sessão especial do Comité Regional para a África, a realizar a 18 de Maio de 2025 em Genebra, na Suíça.
2. Na sequência do falecimento repentino do Dr. Faustine Ndugulile, que tinha sido nomeado para o cargo de Director Regional para a África pela septuagésima quarta sessão do Comité Regional para a África, em Agosto de 2024, e após consultas com os responsáveis do Comité Regional e com o Director Regional, em conformidade com o art.º 5.º do Regulamento Interno do Comité Regional para a África, os Estados-Membros da Região Africana foram convidados para a primeira sessão especial do Comité Regional para a África sobre o processo de nomeação e indigitação do próximo Director Regional.
3. A primeira sessão especial do Comité Regional para a África realizou-se em formato virtual a 14 de Janeiro de 2025. Esta sessão decidiu implementar um procedimento acelerado para nomear e indigitar o próximo Director Regional e suspender certas disposições relativas ao procedimento de nomeação do Director Regional, tal como estabelecido no art.º 52.º do Regulamento Interno do Comité Regional para a África, na medida do necessário, para facilitar a implementação do procedimento acelerado para nomear e indigitar o próximo Director Regional para a África.¹
4. O art.º 52.º da Constituição da OMS estabelece que "o chefe do Escritório Regional é o Director Regional indigitado pelo Conselho Executivo com o acordo do Comité Regional". Em conformidade com o procedimento acelerado acima referido, o Comité Regional para a África deverá debruçar-se sobre a nomeação do Director Regional na sua segunda sessão especial, prevista para 18 de Maio de 2025. Isto permitirá ao Conselho Executivo apreciar o assunto na sua 157.ª sessão em Maio de 2025.
5. O art.º 52.º do Regulamento Interno do Comité Regional para a África (o "Regulamento Interno") rege o processo pelo qual o Comité Regional nomeia um candidato para o cargo de Director Regional. O Regulamento Interno do Conselho Executivo estabelece a forma como este decide sobre a indigitação de uma pessoa assim nomeada.
6. O Comité Regional para a África reviu o processo de nomeação do Director Regional na sua septuagésima quarta sessão, em 2024, e na sua quinquagésima terceira sessão, em 2003, reafirmando, ao mesmo tempo, a aplicabilidade dos critérios de nomeação para o cargo de Director Regional, que tinha inicialmente adoptado na sua quadragésima oitava sessão, em 1998 (Anexo 1 do presente documento). O Comité Regional alterou ainda o art.º 52.º do Regulamento Interno, relativo ao processo de nomeação, na sua sexagésima terceira sessão, em 2013. Na sua sexagésima oitava sessão, em 2018, o Comité Regional adoptou o Código de Conduta para a Nomeação do Director da Região Africana da Organização Mundial da Saúde (o "Código de Conduta") e alterou o art.º 52.º do Regulamento Interno.
7. No Código de Conduta, os Estados-Membros reconheceram que o processo de nomeação do Director Regional deve ser orientado tanto pelas disposições do Regulamento Interno como pelos princípios de justiça, equidade, transparência, boa-fé, dignidade, respeito mútuo, moderação, não discriminação e mérito.

¹ Ver AFR/RCSS1/Decisão 2.

Procedimento prévio à sessão especial do Comité Regional

8. Em 20 de Janeiro de 2025, o Director-Geral informou os Estados-Membros da Região de que cada Estado-Membro poderia propor o nome de um cidadão devidamente qualificado e experiente desse Estado, profissionalmente habilitado na área da saúde e com sólidos conhecimentos de saúde pública. Anexou uma cópia do art.º 52.º do Regulamento, a decisão da Primeira Sessão especial do Comité Regional para a África (AFR/RCSS1/Decisão 2) e uma cópia do Código de Conduta, chamando a atenção dos Estados-Membros para a necessidade de honrar e aderir às disposições estabelecidas no Código de Conduta.² Além disso, o Director-Geral indicou que as propostas lhe deviam ser enviadas, incluindo em formato electrónico, para serem recebidas até às 18h00, hora da Europa Central, de sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025. Os Estados-Membros foram também informados de que as propostas deviam incluir um curriculum vitae e outros documentos comprovativos com um máximo de 2000 palavras. Estes documentos deviam incluir uma declaração de visão, prioridades e estratégias. Recomenda-se que seja utilizado o modelo de curriculum vitae anexo ao Código de Conduta.³

9. Nos termos do disposto no parágrafo 4.º do art.º 52.º do Regulamento Interno, o Director-Geral informou os Estados-Membros da Região, em 14 de Março de 2025, que tinham sido recebidas cinco propostas de nomeação de um Director Regional dentro do prazo estabelecido. Os curricula vitae apresentados com estas propostas foram disponibilizados para avaliação. Uma das propostas supramencionadas foi apresentada pelo Estado-Membro proponente por via electrónica no prazo acima indicado, enquanto a cópia em papel chegou algumas horas mais tarde, no mesmo dia, após o termo do prazo. Após consulta com os responsáveis do Comité Regional para a África, esta proposta foi provisoriamente incluída entre as que foram enviadas aos Estados-Membros. Esta inclusão está sujeita à determinação final do Comité Regional para a África na sua segunda sessão especial de 18 de Maio de 2025.

10. Como previsto no parágrafo 16.º do Código de Conduta, após o envio do nome e dos dados do candidato aos Estados-Membros pelo Director-Geral, o Escritório Regional publicará no seu sítio *Web* o curriculum vitae do candidato (tal como recebido do Estado-Membro em questão dentro do prazo), bem como as regras e os pontos de decisão pertinentes relativos ao processo de nomeação, como estipulado no art.º 52.º do Regulamento Interno.

11. Na sequência da publicação da informação acima referida, o Director-Geral informou os Estados-Membros da Região, em 19 de Março de 2025, de que um Estado-Membro tinha retirado a sua proposta.

12. Como previsto na Decisão 2 da primeira sessão especial do Comité Regional para a África, os quatro candidatos restantes apresentaram a sua experiência e conhecimentos, bem como a sua visão para o cargo de Director Regional, num fórum virtual de candidatos realizado em directo a 2 de Abril de 2025 e que foi transmitido no sítio *Web* do Escritório Regional.

Procedimento durante a sessão especial do Comité Regional

13. O procedimento para a nomeação do Director Regional durante a sessão especial do Comité Regional é composto por três fases:

- i) elaboração de uma lista de pré-selecção no caso de existirem mais de cinco candidatos
- ii) entrevista dos candidatos
- iii) votação para nomear um candidato

² Nos termos do disposto no parágrafo 1.º do art.º 52.º do Regulamento Interno.

³ Nos termos do disposto no parágrafo 9.º do Código de Conduta.

14. Dado que o Director-Geral recebeu apenas cinco candidaturas e que um candidato desistiu, o Comité Regional não terá de elaborar uma lista de pré-selecção, nos termos do parágrafo 6.º do art.º 52.º do Regulamento Interno, procedendo directamente à entrevista dos candidatos.

15. Sob reserva do acordo do Comité Regional, prevê-se que as modalidades da entrevista sejam decididas na manhã de 18 de Maio de 2025, procedendo-se seguidamente à entrevista dos quatro candidatos. A votação para nomear um candidato será realizada na tarde de 18 de Maio de 2025. Prevê-se que as entrevistas tenham lugar numa reunião pública a difundir no sítio *Web* do Escritório Regional, enquanto a votação terá lugar em reuniões privadas do Comité Regional, nos termos do art.º 52.º do Regulamento Interno.⁴ O resultado da votação será anunciado posteriormente numa reunião pública do Comité. O nome da pessoa nomeada será então apresentado ao Conselho Executivo. A participação nas reuniões privadas do Comité Regional acima referidas é determinada pelo Director-Geral e limitada ao pessoal essencial do Secretariado e dos Estados-Membros.⁵ Os candidatos não devem participar nestas reuniões, mesmo que façam parte da delegação de um Estado-Membro.⁶

16. Os Estados-Membros devem respeitar rigorosamente o art.º 52.º do Regulamento Interno e outras resoluções aplicáveis, e defender a integridade, a legitimidade e a dignidade do processo. Como tal, devem evitar comportamentos e acções, tanto dentro como fora da sala de conferências onde decorre a nomeação, que possam ser entendidos como uma tentativa de influenciar o resultado do processo de nomeação.⁷ Os Estados-Membros devem igualmente respeitar a confidencialidade dos processos e o sigilo das votações. Sobretudo, devem abster-se de comunicar ou transmitir o desenrolar dos trabalhos durante as reuniões privadas através de dispositivos electrónicos.⁸

17. Nas delegações, qualquer representante tem o direito a votar em nome da sua delegação. Nos termos do art.º 28.º do Regulamento Interno, os representantes podem designar um suplente para votar em nome da delegação, mas não um conselheiro ou um secretário. Por conseguinte, é de primordial importância que os membros que desejem votar estejam representados no Comité Regional e comuniquem ao Director Regional, se possível, 15 dias antes da data fixada para a abertura da sessão especial do Comité, os nomes dos seus representantes, incluindo todos os suplentes, conselheiros e secretários. As credenciais dos representantes devem ser entregues (por via electrónica ou em mãos) ao Director Regional, se possível, pelo menos um dia antes da abertura da sessão especial do Comité.

Entrevista dos candidatos

18. O parágrafo 7.º do art.º 52.º do Regulamento Interno prevê que a entrevista consista numa apresentação de cada candidato e em respostas a perguntas dos membros do Comité. O Comité determinará, se for caso disso, as modalidades das entrevistas. O art.º 52.º do Regulamento Interno não especifica um tema para a apresentação; por conseguinte, afigura-se mais adequado que a escolha do tema seja deixada ao critério do candidato, como aconteceu no passado.

19. O Comité Regional deverá seguir os procedimentos estabelecidos para a entrevista dos candidatos, tal como alterados pela septuagésima quarta sessão do Comité Regional. Os pormenores relativos a estes procedimentos estão descritos no anexo sobre as modalidades propostas para a entrevista do candidato (anexo 2 do presente documento).

⁴ Nos termos do disposto no parágrafo 17.º do Código de Conduta.

⁵ Nos termos do disposto no parágrafo 17.º do Código de Conduta.

⁶ Nos termos do disposto no parágrafo 17.º do Código de Conduta.

⁷ Nos termos do disposto no parágrafo 18.º do Código de Conduta.

⁸ Nos termos do disposto no parágrafo 19.º do Código de Conduta.

Votação para nomear um candidato

20. A fase final consiste numa votação por escrutínio secreto numa reunião privada do Comité para nomear o candidato, cujo nome é então apresentado ao Conselho Executivo para indigitação. O procedimento para esta fase está definido no parágrafo 8.º do art.º 52 do Regulamento Interno. O parágrafo 17.º do Código de Conduta prevê que os resultados dos escrutínios não devem ser divulgados pelos Estados-Membros.

21. Cada representante com direito de voto indicará no boletim de voto o nome de um único candidato. O candidato que obtiver a maioria dos votos válidos expressos (excluindo as abstenções) será declarado nomeado. No caso de nenhum candidato obter a maioria necessária, será eliminado o candidato com o menor número de votos. Se o número de candidatos for reduzido a dois, não haverá mais do que três escrutínios adicionais. Em caso de empate após o terceiro escrutínio, todo o processo de votação descrito no presente parágrafo recomeçará com base na lista de pré-selecção de candidatos.

22. O art.º 56.º do Regulamento Interno do Conselho Executivo e o art.º 52.º do Regulamento Interno do Comité Regional prevêem que a indigitação de um Director Regional seja por cinco anos. Se o Conselho Executivo indigitar um Director Regional na sua reunião no final de Maio de 2025, pode prever-se que a indigitação tenha início pouco tempo depois, mais concretamente no início de Junho de 2025. A indigitação expirará, por conseguinte, no final de Maio de 2030, em conformidade com as regras acima mencionadas. Deste modo, o Comité Regional poderá recomendar a prorrogação do mandato do candidato indigitado, caso seja nomeado pelo Conselho Executivo, até ao final de Janeiro de 2031. Isto permitiria a realização de uma eleição na sessão ordinária do Comité Regional no Outono de 2030, com a subsequente indigitação a ter lugar na sessão do Conselho Executivo em Janeiro ou Fevereiro de 2031. Isto permitiria um realinhamento do calendário de nomeação e indigitação do Director Regional com o calendário anteriormente seguido.

Anexo 1: Critérios para a nomeação do Director Regional

Habilitações

Os critérios que se seguem constituem o conjunto dos que devem ser cumpridos pelo candidato nomeado para o cargo de Director Regional.

Bom entendimento e compromisso com a missão da OMS

O candidato deve demonstrar um claro entendimento da missão, dos papéis, das funções, das políticas e das estratégias da OMS. Deve haver provas do envolvimento pessoal do candidato ou de um plano para aprofundar esse compromisso.

Qualidades de liderança comprovadas

O candidato deve ser visionário, dinâmico e orientado para os resultados. É muito importante que o candidato possua a capacidade de comunicar oralmente e por escrito, de forma clara, eficaz e inspiradora, com diversos grupos-alvo, incluindo os meios de comunicação social, os dirigentes políticos, outros dirigentes no domínio da saúde pública, o pessoal de saúde, e uma vasta gama de grupos académicos e profissionais dentro e fora do sector da saúde, bem como com o pessoal da OMS. Deve ter integridade pessoal e uma forte capacidade de resistir a pressões, tanto de fontes oficiais como privadas, sobre questões que possam pôr em causa os interesses da Organização.

Capacidade de gestão comprovada

O candidato deve ser capaz de gerir uma organização complexa no sector da saúde. Isto exige uma mente altamente analítica e a capacidade de estabelecer metas e objectivos claros, conceber programas adequados para a utilização otimizada dos recursos globais da Organização e desenvolver um processo adequado para a monitorização e a avaliação do trabalho da Organização na Região. É importante que o candidato possua competências para promover o trabalho em equipa, com a devida delegação de responsabilidades, e para criar um ambiente de trabalho favorável para o pessoal a nível nacional e regional. Dada a necessidade de interagir e apoiar activamente os esforços da Sede e de outras regiões no contexto da unicidade da Organização, a capacidade do candidato para trabalhar eficazmente com os líderes, tanto a nível nacional como internacional, nos sectores da saúde e afins é um requisito importante.

Habilitações profissionais e técnicas

O candidato deve estar habilitado do ponto de vista profissional no sector da saúde e ter um conhecimento sólido da saúde pública, incluindo a sua base epidemiológica.

Sensibilidade às diferenças culturais, sociais, políticas e outras

O candidato deve ter um amplo conhecimento e ser sensível às múltiplas diferenças culturais, sociais, políticas e linguísticas da Região. Por conseguinte, deve ser fluente em, pelo menos, uma das três línguas de trabalho da Região e ter um conhecimento prático de, pelo menos, uma das outras línguas. Uma experiência de trabalho pertinente na Região, em particular no trabalho da OMS, seria uma vantagem.

Aptidão física

O candidato deve ser suficientemente saudável para desempenhar as funções do cargo.

Anexo 2: Modalidades propostas para a entrevista do candidato ao cargo de Director da OMS para a Região Africana

Propõe-se que o Comité Regional para a África aplique as modalidades de entrevista dos candidatos ao cargo de Director para a Região Africana na sua segunda sessão especial, do seguinte modo:

1. Cada entrevista terá uma duração máxima de 40 minutos, repartidos em partes iguais entre uma apresentação oral do candidato, com uma duração máxima de 20 minutos, e um período de perguntas e respostas, também com uma duração máxima de 20 minutos.
2. As apresentações dos candidatos estão actualmente previstas para a reunião da manhã da sessão especial do Comité Regional, no domingo, 18 de Maio de 2025).
3. O Secretariado cronometrará as apresentações com um sistema de semáforos. O semáforo permanecerá verde durante 17 minutos, passando depois a âmbar e a vermelho após o termo dos 20 minutos previstos, altura em que o Presidente da sessão solicitará ao candidato que conclua a sua declaração.
4. Após a apresentação de cada candidato, as delegações que desejem fazer uma pergunta podem colocar um dos cartões de identificação numa taça. Em seguida, o Presidente retira os cartões da taça, um a um, de forma aleatória. A delegação cujo nome tiver sido sorteado terá a palavra para colocar uma pergunta. As delegações serão convidadas a fazer apenas uma pergunta e a evitar perguntas múltiplas.
5. Esta parte do processo será igualmente cronometrada por dois conjuntos de semáforos. Um conjunto de semáforos cronometrará os 20 minutos; a luz passará de verde a âmbar após 17 minutos e passará a vermelho após os 20 minutos terem expirado. O segundo conjunto de semáforos medirá o tempo atribuído a cada pergunta; o semáforo passará a âmbar após 2 minutos e a vermelho após 3 minutos, altura em que o Presidente da sessão solicitará ao candidato que conclua a sua resposta a cada pergunta.
6. O mesmo processo repete-se até ao fim dos 20 minutos. Se não houver perguntas suficientes para preencher os 20 minutos, o candidato será convidado a fazer uma declaração adicional, se assim o desejar, desde que os 20 minutos atribuídos a esta parte da entrevista não sejam ultrapassados.
7. Tanto a apresentação como a sessão de perguntas e respostas são conduzidas sem a utilização de quaisquer recursos visuais, tais como apresentações em *PowerPoint*, ou a distribuição de materiais escritos na sala de reuniões.
8. Propõe-se que, após as entrevistas dos candidatos, o Comité proceda imediatamente a uma votação por escrutínio secreto para nomear o Director Regional, nos termos do parágrafo 8.º do art.º 52.º do Regulamento Interno do Comité.